

**PARECER JURÍDICO Nº 001/2021 - ASP**

**2º Aditivo nº 018/2020**

Interessados: **Agência de Saneamento de Paragominas/Prefeitura Municipal de Paragominas - Universo Print e Serviços Eireli ME.**

**ANÁLISE DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2020 – PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS MICROEMPRESA Nº 9/2019-00010 – CONFORMIDADE ART. 15, INCISO II, DA LEI 8.666/93 - POSSIBILIDADE.**

**I – RELATÓRIO:**

Tratam os presentes autos encaminhados pela Central de Compras e Licitações desta autarquia, que através da Superintendência Geral solicitou Parecer Jurídico sobre a viabilidade de renovação mediante termo aditivo do Contrato nº 078/2020 firmado entre a Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR e a empresa Universo Print e Serviços Eireli ME, com objetivo de fornecer serviços de impressão colorida, em regime de comodato, incluso recargas de tinta e manutenção dos equipamentos.

Esse parecer tem a finalidade de reforçar a análise do termo aditivo, uma vez que o procedimento de renovação ocorreu entre a transição da gestão anterior para a atual.

É o que importa relatar.

**2. DA MANIFESTAÇÃO:**

A presente análise visa verificar se os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 combinado com o decreto 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da mencionada lei, foram devidamente observados e cumpridos nestes autos.

Antes de adentrar a análise do termo aditivo de renovação contratual, cabe salientar que o estudo está adstrito a renovação do contrato, por se tratar de serviço contínuo, aliado a data de vigência que iniciou juntamente com a nova gestão, ou seja, no primeiro dia útil do ano.



Assim, segue análise:

Ofício sinalizando o vencimento do contrato em 31/12/2020, bem como a necessidade, documento de fl. 02.

Contrato firmado em 30/09/2020, pelo período de 30/09/2020 a 31/12/2020, no valor global de R\$ 8.654,24 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e anexo I, especificando o valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos) por impressão, totalizando 123.632 impressões, documentos de fls. 03/08.

Termo aditivo de nº 015/2020, acrescentando R\$ 2.163,56 (dois mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente ao acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no artigo 65 da Lei 8.666/93, perfazendo o montante de 30.908 unidades, totalizando 154.540 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta) impressões, documentos de fls. 09/10.

Declaração de análise de viabilidade emitida pelo Superintendente Geral da Sanepar destinada a Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Paragominas, sinalizando positivamente a renovação contratual, documento de fl. 11.

Ofício remetido pela Gerência Administrativa Financeira à empresa contratada solicitando manifestação quanto a renovação do contrato por igual período e valor, documento de fl. 12.

Certidões atestando a regularidade da contratada, documentos de fls. 13/18.

Declaração de Aceite da contratada a solicitação de renovação do contrato pelo mesmo período e valor, documento de fl. 19.

Dotação Orçamentária para elaboração do aditivo de renovação, documento de fl. 20.

Parecer Jurídico favorável emitido em 28 de dezembro de 2020, documento de fls. 21/22.

2º Termo Aditivo, valor global R\$ 10.817,80 (dez mil oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos), período 31 de dezembro de 2020 a 06 de abril de 2021, firmado em 28 de dezembro de 2020 e anexo I, descrito valor



unitário de R\$ 0,07 (sete centavos) por impressão, perfazendo o saldo de 154.540 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e quarenta) impressões, documentos de fls. 23/25.

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição 2.645, em 30 de dezembro de 2020, documento de fls. 26/27.

Certidão de afixação, documento de fl. 28.

### 3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, com fundamento nos documentos acostados aos autos, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente pela renovação do contrato 078/2020, através do 2º aditivo nº 18/2020, com fundamento nos artigos 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 20 de janeiro de 2021.



**Ângela Márcia Cassini Leite**

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123135

OAB 14.229-B